



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 2087/15	DATA: 15/10/2015	
LOCAL: Plenário 9 das Comissões	INÍCIO: 10h30min	TÉRMINO: 11h57min	PÁGINAS: 33

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO
DANIEL BELMIRO FONTES - Coordenador-Geral de Cadastros da Secretaria da Receita Federal - SRF. EVANDRO CARLOS CARDOSO - Coordenador-Geral de Cadastro Rural do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. RAIMUNDO DEUSDARÁ - Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro do Ministério do Meio Ambiente - MMA. EDUARDO DE MÉRCIO F. CONDORELLI - Assessor Técnico da Federação de Agricultura e Pecuária do Rio Grande do Sul - FARSUL; DIOCLÉCIO - Servidor da Liderança do Partido Verde.

SUMÁRIO
Debate sobre a Proposta de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR.

OBSERVAÇÕES
Houve exibição de imagens. Houve intervenções inaudíveis. Grafia não confirmada: Titan. Há oradores não identificados em breve intervenção.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) - Bom dia, senhoras e senhores.

Declaro aberta a presente reunião de audiência pública da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, destinada a debater a proposta do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais. O requerimento para a realização deste evento é de autoria do Deputado Nilto Tatto.

Comunico a todos que o evento está sendo transmitido ao vivo pela Internet e será gravado pela *TV Câmara*, para ser exibido posteriormente na grade de programação da emissora.

Convido para compor a mesa o Dr. Evandro Carlos Cardoso, Coordenador-Geral de Cadastro Rural do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA; o Dr. Raimundo Deusdará, Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro do Ministério do Meio Ambiente — MMA; e o Dr. Daniel Belmiro Fontes, Coordenador-Geral de Cadastros da Secretaria da Receita Federal — SRF.

Nós vamos conceder a palavra aos expositores por até 15 minutos. Em seguida, iniciaremos os debates. Informo aos palestrantes que esta Comissão promoverá um debate interativo por meio do Portal da Câmara dos Deputados.

Informo que esta reunião está sendo gravada e por isso solicito aos palestrantes o obséquio de sempre utilizar o microfone para as suas intervenções.

A importância deste encontro se dá justamente porque nele vamos analisar a ideia que hoje se discute e se estuda no Brasil: a integração entre as várias formas de registros de imóveis rurais, seja na Receita, seja no Ministério do Meio Ambiente, seja no INCRA. Isso tem importância na medida em que caminharíamos para a unificação desses cadastros e até para a simplificação de seu registro.

Como todos sabem, a Câmara dos Deputados aprovou o chamado Código Florestal em 2012. O debate foi marcado por controvérsias. Entretanto, houve unanimidade quanto a um inciso desse projeto que se transformou em lei: o Cadastro Ambiental Rural — CAR.

O CAR é um registro eletrônico obrigatório para todos os imóveis rurais e tem por objetivo integrar informações ambientais referentes às Áreas de Preservação Permanente — APPs; às áreas de reserva legal; às áreas de floresta; aos remanescentes de vegetação nativa; às áreas de uso restrito e às áreas consolidadas de propriedades e posses do País.

[CD1] Comentário: Sessão:2087/15
Quarto:1 Taq.:Roberta Rev.:

[CD2] Comentário:
Supervisor.:Maria Lílian



A criação do CAR gerou grande expectativa, na medida em que esse cadastro promete dotar o poder público de um instrumento para planejar e promover a recuperação ambiental no meio rural.

Embora o processo de registro das propriedades esteja avançando, o cumprimento dessa lei necessitou da prorrogação de prazos para que todo o País completasse esse cadastro.

Entretanto, sabe-se que o CAR não é o único cadastro a que está obrigado o produtor rural. Para poder desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou fazer a partilha amigável judicial, o proprietário rural precisa cadastrar a sua propriedade no INCRA. Para efeitos fiscais, o produtor rural também é obrigado a cadastrar o seu imóvel na Receita Federal.

O INCRA e a Receita Federal deram início, em agosto deste ano, à integração de bases de dados das propriedades e posses no País. Essa integração, conforme anunciado pelo Governo, é o primeiro passo para a implantação do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais.

Para isso, os proprietários foram convocados a atualizar os dados de sua propriedade por meio da Declaração para Cadastro Rural, informando o número do imóvel junto à Receita Federal, para assegurar a vinculação dos códigos dos dois órgãos.

De acordo com o Governo Federal, essa medida está em consonância com o programa eletrônico do Governo conduzido pelo Ministério do Planejamento, que tem como princípio a utilização das modernas tecnologias de informação.

A integração dos cadastros do INCRA e da Receita Federal chama a atenção para o Cadastro Ambiental Rural. Embora o CAR tenha objetivos específicos, é evidente que demanda informações que são comuns aos demais cadastros. Diante desse quadro, a seguinte questão se impõe: é possível integrar o CAR aos demais cadastros de imóveis rurais do País?

A realização desta audiência pública, a requerimento do Deputado Nilto Tatto, oferece a esta Comissão e aos cidadãos que nos acompanham a oportunidade de conhecer melhor o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais, discutir a sua relação com o Cadastro Ambiental e ampliar o nosso entendimento sobre as possibilidades



oferecidas por esses bancos de dados para o aperfeiçoamento da gestão ambiental em nosso País.

Portanto agradeço a presença dos expositores.

Concedo a palavra inicialmente ao Dr. Daniel Belmiro Fontes, Coordenador-Geral de Cadastros da Secretaria da Receita Federal — SRF.

O SR. DANIEL BELMIRO FONTES - Bom dia a todos. É uma satisfação estar nesta Casa e prestar contas desse projeto importante de integração de órgãos federais que detêm o poder regulador sobre a matéria específica da utilização dos imóveis rurais no Brasil.

(Segue-se exibição de imagens.)

O Cadastro Nacional de Imóveis Rurais — CNIR é um projeto conjunto do INCRA e da Receita Federal. Ele teve o seu nascedouro na Lei nº 10.267, de 2001. Então, tem uma história bastante antiga. Foram várias tratativas iniciais, mas somente agora conseguimos evoluir e colocar o projeto em um caminho de entrega de produtos à sociedade e de efetiva integração entre esses cadastros.

A arquitetura do projeto permite que todos os conceitos utilizados pelo imóvel rural sejam atendidos, independentemente da especificidade da matéria regulada pelo órgão. A Receita Federal regula o ITR — Imposto Territorial Rural e, por isso, tem uma visão fiscal sobre esse imóvel rural. O INCRA responde pela parte fundiária e, como o cadastro é multifinalitário, os dados estruturais são comuns a todos os órgãos. Nós temos a área temática ambiental, que pode ser agregada ao cadastro; a área de produção, que pode ser agregada, hoje trabalhada pelo MDA — Ministério do Desenvolvimento Agrário e pelo próprio MAPA — Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Demais informações diferentes em relação aos imóveis podem ser trabalhadas nas visões temáticas sobre os dados estruturais comuns.

Hoje, isso é plenamente possível, e o CNIR já trabalha inicialmente com a integração entre o CAFIR — Cadastro de Imóveis Rurais, que é administrado pela Receita Federal, e pelo SNCR — Sistema Nacional de Cadastro Rural, que é o cadastro do INCRA, e permite plenamente que também haja a vinculação do CAR na criação de um único Cadastro Nacional de Imóvel Rural.

Segundo o art. 7º da lei que determinou a regulamentação conjunta entre INCRA e Receita, que são os gestores do CNIR, a base mínima de dados contempla

[CD3] Comentário: Sessão:2087/15
Quarto:3 Taq.:Juliana Pereira Rev.:

[CD4] Comentário:
Supervisor.:Rosane Resende



informações de natureza estrutural. Então, ela determina um rol de informações obrigatórias que esse cadastro deve ter.

A identificação do imóvel, a localização, sua dimensão, a titularidade e a situação jurídica são informações obrigatórias que o cadastro deve contemplar. Nessa visão, há um grupo de informações estruturais e vai-se agregando informações temáticas com outras finalidades.

De acordo com a Lei nº 10.267, integrarão o CNIR as bases próprias de informações constituídas por dados específicos de seus interesses, que poderão por elas ser compartilhados, respeitadas as normas regulamentadoras de cada entidade.

Esse é um movimento muito comum que está acontecendo não só no Cadastro de Imóvel Rural, mas nos diversos cadastros e obrigações que são impostas à sociedade. Quanto à pessoa física, vemos um movimento de unificação de cadastros, e ao imóvel rural, não é diferente.

Nessa visão, o CNIR vai contemplar para a sociedade um único meio pelo qual o proprietário rural, o titular de direitos do imóvel rural vai cumprir as suas obrigações, mas de nenhuma maneira ele vai restringir as atribuições fiscalizadoras e reguladoras dos órgãos de cada matéria.

Ele precisa respeitar isso. É o que chamamos de “ganha, ganha”. Ao mesmo tempo em que ele simplifica para fora, padroniza e unifica a linguagem de coletar a obrigação, ele respeita a atribuição de cada um dos órgãos participantes.

Vejam como é possível trabalhar integrado, mesmo havendo legislações e visões diferentes sobre o mesmo imóvel. Para o INCRA, imóvel rural é aquele em que há uma atividade rural, independentemente se ele se localiza na área urbana ou na área rural de uma cidade. Para a legislação do ITR, não, a tributação só ocorre quando esse imóvel está na zona rural.

Existe o conceito da parcela. Um imóvel é composto por diversas parcelas. É possível plenamente verificar o conceito do imóvel rural pelo somatório de suas parcelas contínuas, identificando o que é a visão fiscal do imóvel e o que é a visão fundiária desse mesmo imóvel pelo conjunto das parcelas.



Para o meio ambiente, pode-se agregar a sua diferença olhando para o que seria a parcela e o que seria o imóvel do ponto de vista ambiental. É plenamente possível ir agregando as visões temáticas de cada uma das instituições.

É o que percebemos aqui, na foto, no georreferenciamento: um imóvel único formado por duas parcelas contínuas. Isso é da mesma titularidade. Se no meio aparece outra titularidade, existem dois imóveis.

O conceito de imóvel é o somatório de parcelas contínuas da mesma titularidade, mesmo que aqui haja uma situação jurídica diferente. Ele pode ser titular de direitos reais, proprietário nessa parte, e ali pode ter uma parceria, um contrato, uma relação civil, um direito ao mesmo imóvel.

Há o geoprocessamento, as diversas visões das imagens de georreferenciamento. O CNIR não é meramente um cadastro literal de informações de campo, de informações numéricas e de conteúdo, mas também é um banco de imagens georreferenciadas.

Trago o conceito da administração tributária dentro do CNIR. Há probabilidade hoje de percebermos um importante instrumento arrecadatório também na melhoria das informações, não pelo aumento de carga tributária, mas simplesmente pela formalização de imóveis rurais que hoje estão sem a devida formalização.

Percebemos hoje que os tributos sobre o consumo são a base, que movimentam a arrecadação geral.

Observem os tributos sobre a propriedade — no cantinho do eslaide: IPTU mais ITR — estão considerando o IPTU — representam apenas 1,29% da massa tributária. É uma baixa relevância que, apenas com a formalização, o melhor mecanismo, uma simplificação do cumprimento das obrigações, é possível expandir essa arrecadação, pela formalização de imóveis.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DANIEL BELMIRO FONTES - Não é preciso aumentar a alíquota, basta colocar o cadastro para funcionar. *(Riso.)*

A declaração do ITR vem evoluindo. Neste ano, em 2015, 5 milhões e 500 mil declarações foram entregues. Então, ela vem evoluindo de 4 milhões e 247, em

[CD5] Comentário: Sessão:2087/15
Quarto:4 Taq.:Cristiane Regina Rev.:



2005. Em 10 anos, ela tem um patamar de evolução constante de quantidade de imóveis rurais sendo declarados.

Esse é outro ganho até para as instituições. Enquanto trabalhamos sozinhos temos mais dificuldade de colher esse cumprimento. Ao se juntarem INCRA, Receita e Ministério do Meio Ambiente, que está trabalhando o CAR, além de simplificar para o contribuinte, temos muito mais condições de cumprir com as obrigações, até pelo peso que esses órgãos em conjunto têm para a sociedade.

As ações que nós estamos fazendo: a segunda versão da Declaração para Cadastro Rural, em 3 de agosto de 2015, que já está permitindo a vinculação entre o imóvel do INCRA e o número da Receita, do CAFIR; a primeira versão do Portal Cadastro Rural, em 17 de agosto; a de ITR, em 17 de agosto de 2015; uma instrução normativa conjunta INCRA e Receita.

Portanto, até a orientação, a normatização, está sendo trabalhada de forma integrada e a migração da base de dados, que está num cronograma de acordo com tamanho de imóvel, primeiro, os maiores, depois, vai descendo, de acordo com a quantidade de hectares, até 31 de julho de 2016. Essa é a vinculação entre os dois cadastros para que se crie o Cadastro Nacional de Imóvel Rural.

Aqui é só uma visão do Portal Cadastro Rural, em que essa pessoa vai se comunicar. A ideia é de haja uma única ferramenta de comunicação para a sociedade, em que não é preciso entrar em diversos portais, basta utilizar o Portal Cadastro Rural.

Esse é o cronograma. Acima de 1 mil hectares, até 30 de setembro de 2015. Acabou o prazo. Acima de 500 até 1 mil hectares, o prazo é 30 de outubro. Vai até acima de 50 hectares, até 100 hectares, em 19 de agosto de 2016.

Os pequenos imóveis, abaixo de 50 hectares ainda terão o seu cronograma disponibilizado, divulgado em breve. Nós estamos acertando com as equipes qual será esse cronograma para não impactar nem sobrecarregar a nossa base, pela quantidade de pequenos imóveis, e também não sobrecarregar o próprio produtor rural ou o titular de direitos de imóvel rural.

O Tribunal de Contas da União, numa grande auditoria que fez em toda área ambiental do País, na área rural, análise do solo, do uso do solo, produziu o Acórdão nº 1.941, de 5 de agosto. Ele determinou — ele nem recomendou — à Receita e ao



INCRA que procedessem ao levantamento e integração dos Sistemas Cadastrais Rurais, utilizados na administração pública federal e estadual.

Ele falou: *“Receita e INCRA, não pode ficar só entres vocês dois. Vocês têm que ir lá e buscar a integração com todos aqueles que usam a informação no Cadastro Rural”.*

Disse ainda ao Ministério do Meio Ambiente, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Justiça, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão — MPOG, Ministério da Ciência e Tecnologia, que podem utilizar a informação do Cadastro Rural, que devem informar aos órgãos gestores do CNIR as suas necessidades para a integração dos seus cadastros.

O TCU, na auditoria, determinou esse movimento de fortalecimento da criação do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais.

Já tomamos providências. Fizemos reuniões com os representantes do INCRA, da Receita, da Secretaria de Política Econômica e da equipe do Serviço Florestal Brasileiro. Já fizemos alguns encaminhamentos, como a construção no grupo de trabalho conjunto, a proposta da substituição na Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — DITR, de 2016, pelo Ato Declaratório Ambiental — ADA, que é utilizado hoje para a área de reserva legal pelo próprio CAR, para haver uma integração mais forte nesse movimento, e ações para aumentar a base de imóveis georreferenciados, além da participação de representantes do CAR diretamente na especificação do CNIR.

Os potenciais usuários hoje dessas informações: O INCRA, a Receita, o IBAMA, a EMBRAPA, o Cartório de Registro de Imóveis, os Municípios, os Estados, o IBGE, a Polícia Federal, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a CGU, a Secretaria de Patrimônio da União, o Banco Central do Brasil, nas garantias do Crédito Rural. Ou seja, haverá um cadastro que servirá a toda a sociedade de maneira unificada e padronizada, gerando essa informação.

Essas são as informações que eu gostaria de apresentar aos senhores.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) - Agradecemos ao Dr. Daniel, representante da Receita Federal.

[CD6] Comentário: Sessão:2087/15
Quarto:5 Taq.:Cristiane Regina Rev.:



Passo a palavra ao Dr. Evandro Carlos Cardoso, que representa o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

O SR. EVANDRO CARLOS CARDOSO - Bom dia!

Agradeço à Comissão o convite. É uma satisfação compartilhar com todos este momento importante.

Como é uma ação conjunta, e há alguns pontos repetidos, eu vou dar um enfoque sobre as iniciativas que o INCRA tem conduzido juntamente com a Receita, na modernização do Cadastro Rural brasileiro.

Farei uma abordagem bem rápida. O Cadastro Rural foi criado pelo Estatuto da Terra, em 1964, e o Sistema Nacional de Cadastro Rural, que é o SNCR, foi criado em 1972. É a primeira iniciativa mais efetiva do Estado brasileiro de consubstanciar um cadastro de imóveis. Até então, as iniciativas eram pulverizadas. A partir do SNCR, conseguiu-se unificar e padronizar o Sistema Nacional de Cadastro Rural. Até 2002, o INCRA era responsável também pela área de tributação do ITR. Em 2002, essa competência foi para a Receita Federal, ficando o INCRA só com a parte fundiária da gestão da malha fundiária nacional efetivamente.

O assunto já foi abordado pelo Daniel, mas é importante destacarmos que, até o advento da Lei nº 10.267, havia um cadastro essencialmente literal, a descrição do imóvel, ou seja, não havia o correspondente da imagem que pudesse visualizar o imóvel na sua espacialidade no território nacional. Com o advento da Certificação de Imóveis Rurais, de certa forma, isso se acelerou. Havia antes nas plantas, em papel, nos memoriais descritivos, que não refletiam a realidade fática.

Com o advento da Certificação e o uso da tecnologia passou-se a ter um instrumento para permitir a evolução desse processo. Inclui-se o antigo Sistema Nacional de Certificação de Imóveis — SNCI e, mais recentemente, o Sistema de Gestão Fundiária, que é o SIGEF, responsável por esse trabalho de validação das certificações dos trabalhos de georreferenciamentos feitos.

Com a Lei nº 10.267, cria-se o CNIR e atribui-se ao INCRA e à Receita essa competência. Há um hiato temporal de quase 14 anos. O legislador, à época, delegou ao INCRA e à Receita 90 dias para regulamentar isso.

Há um atraso histórico. Este é um momento bastante promissor por uma série de fatores e uma confluência de objetivos que eu acho que se apresentam agora: o



avanço da tecnologia, a facilidade de acesso pela população a esses instrumentos que estão disponíveis para se fazer o georreferenciamento de seus imóveis e, mais à frente, o cadastro das suas propriedades.

Essa estrutura já foi apresentada. O sentido, quando se criou o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais, era haver o núcleo estrutural de cinco informações que serão compartilhadas pelos diferentes entes e, como disse bem Daniel, resguardando as particularidades e as especificidades de cada um. O INCRA vai continuar mantendo a sua atribuição na gestão da malha fundiária, a Receita Federal, por sua vez, na parte fiscal, em cooperação com os Municípios na gestão do ITR, e o órgão ambiental seguirá o Cadastro Ambiental Rural e os demais cadastros.

Hoje há um esforço grande do INCRA de levar para a base do SNCR todos os imóveis, por exemplo, de domínio público, que ainda não estão na base do sistema: terras indígenas, unidades de conservação, assentamentos de reforma agrária, imóveis do patrimônio da União. É preciso haver isso numa base unificada. Há um esforço cada vez maior, por conta desse último acórdão do TCU, que acelerou esse processo com a determinação que foi feita aos órgãos para que, primeiro, levem os seus imóveis ao cadastro e, depois, unifique-se o cadastro. Acho que é esse o sentido. Por isso, este momento é bastante propício para que esse projeto avance.

Isso também já foi dito. Esse núcleo estrutural de dados estruturais vai ser composto por cinco informações: a identificação do imóvel; a localização do imóvel, que o georreferenciamento vai indicar; a dimensão, da mesma forma; a titularidade, o registro público, que vai dizer quem é o titular, e a situação jurídica do imóvel, se é uma propriedade, se é uma posse a justo título, se é uma posse por simples ocupação, se é um arrendamento, se é uma parceria.

Esse núcleo, que a lei e o decreto regulamentador estabelecem, é o que vai ser compartilhado com os diferentes órgãos que estarão integrados nesse sistema. Obviamente, o CAR guarda as suas especificidades, o INCRA as dele, com os dados de uso do imóvel, por exemplo, que é uma coisa muito específica da gestão fundiária, a parte tributária da Receita Federal.

[CD7] Comentário: Sessão:2087/15
Quarto:6 Taq.:Cristiane Regina Rev.:



Então, haverá um núcleo estrutural com as especificidades mantidas em cada base, seja no CAR, seja no SNCR, seja no CAFIR, seja em outra base que venha aderir ao sistema.

O estado da arte do projeto. Já foi feita uma pré-especificação, INCRA e Receita Federal, na construção que foi feita e aberta uma demanda de desenvolvimento ao Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO. Estamos nesse estágio de definição de especificação do sistema nessa parceria com INCRA, Receita e SERPRO.

Um passo importante para a estruturação do CNIR foi dado recentemente pelo INCRA na modernização do nosso cadastro, do Sistema Nacional de Cadastro Rural. Até março deste ano, era um sistema 100% analógico, feito ainda em formulários de papel, em que se deveria preencher formulário, depois levá-lo a uma unidade do INCRA, a um servidor do INCRA, e lançar isso no sistema. É um processo moroso, que demandava muitas reclamações.

A partir de março, por meio da parceria com INCRA e SERPRO, nós lançamos uma nova plataforma, um novo sistema nacional de cadastro, que introduziu a declaração eletrônica de cadastro. Hoje o proprietário pode fazer a atualização cadastral de seu imóvel, da sua casa. Entra-se no sistema, baixa-o, faz a atualização cadastral e envia. Se houver necessidade de comprovação documental, no recibo de entrega, vão estar indicados quais os documentos e para onde enviar, para que seja validado por um servidor, principalmente, no caso de mudança de titularidade, de mudança de situação jurídica ou de mudança de área, em que é preciso comprovação.

Se a pessoa tinha um imóvel declarado de 500 e está declarando agora que é mil, ela tem que comprovar de onde saíram os 500. Em algumas situações, ainda há a validação documental. Hoje todo o sistema está em uma plataforma *web*, que facilita o acesso e, obviamente, o trabalho dos proprietários e das organizações que os apoiam.

Temos feito um trabalho intenso de divulgação, em parceria com sindicatos, com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil — CNA e com outras entidades ligadas ao meio rural, para capacitar, além da rede INCRA, também os sindicatos, para que possam auxiliar os produtores rurais nesse processo.

[CD8] Comentário:
Supervisor.:André Galvão

[CD9] Comentário: Sessão:2087/15
Quarto:7 Taq.:Cristiane Regina Rev.:



Aqui demonstro a integração do SNCR ao SIGEF, que é o Sistema de Gestão Fundiária. Hoje se tem o sistema integrado e consegue-se visualizar aquilo que está descrito dos imóveis que já estão certificados na nossa base, aproximadamente 700 mil polígonos — era a última informação que nós tínhamos.

Agregou-se a isso o módulo de controle de aquisição por estrangeiro, que é o SISNATE, Sistema Nacional de Aquisição de Terras por Estrangeiros. Trata-se de um módulo operacional do SNCR, que centraliza toda a tramitação de processos de autorização para a aquisição de imóveis por estrangeiros, competência ainda delegada ao INCRA. Ou seja, cabe ao INCRA fazer essa autorização para que estrangeiros adquiram terras no Brasil. Então, é o módulo operacional do SNCR.

A partir de agosto, como foi explicitado aqui pelo Daniel, haverá o vinculador NIRF e SNCR. Então, passou-se a ter o início do processo de vinculação das duas bases, o que vai levar à unificação futura no CNIR.

Esse é o portal, que já foi apresentado.

Considero, neste primeiro momento, três passos importantes, sendo o primeiro deles a integração do SNCR, do CAFIR e do CAR.

Quanto ao SNCR e CAFIR, o processo está em andamento. Como já foi dito aqui, há todo um cronograma que vai inicialmente até agosto de 2016 e já em tratativas com o Serviço Florestal. Já tivemos mais de uma reunião, mas, na última, já se definiu realmente o cronograma que o Daniel apresentou aqui.

Esses três cadastros fecham, na verdade, um tripé de controle pelo Estado brasileiro da nossa malha fundiária e o processo de ocupação do território, como ele está se dando, para onde ele está evoluindo e como ele está evoluindo. E aí se consegue realmente olhar o País na sua integralidade e não nessa dicotomia que ainda há de cadastros esparsos.

Então, esse é o momento conjuntural que vivemos. Já passamos a primeira etapa, e as estatísticas mostram que as pessoas cada vez mais passam a usar a declaração eletrônica, e esse é um sinal de que, de fato, ela passou a ser internalizada pelo público usuário, que são os proprietários e detentores de imóveis rurais no País.

Então, há um esforço das instituições, como pudemos registrar, e ressaltamos essa concertação que conseguimos com a Receita Federal, quando se fez essa



unificação de conceitos. Esse foi um passo importante, fruto de um amplo debate e de uma ampla discussão que agora está começando a surtir efeito, com o processo de vinculação das bases para a futura integração dos sistemas cadastrais.

Hoje nós temos na base aproximadamente 6 milhões de imóveis rurais em uma área cadastrada de cerca de 700 milhões de hectares.

Isso certamente vai avançar e vai evoluir nesse processo de construção e de concertação.

Era a contribuição que eu queria trazer.

Agradeço mais uma vez os contatos da coordenação.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. DEPUTADO SARNEY FILHO - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) - Pois não, Deputado Sarney Filho.

O SR. DEPUTADO SARNEY FILHO - V.Exa. sabe que, nesses dias tumultuados em que estamos vivendo, há muitas atividades concorrentes. Eu mesmo sou o Primeiro Vice-Presidente da Comissão Mista de Mudanças Climáticas, que agora vai começar a discutir as emendas da Comissão, e é importante a nossa presença lá.

Mas eu não queria ir, primeiro, sem antes registrar o meu contentamento com esta audiência pública. Parabenizo o Deputado Nilto Tatto, que deve ter tido um motivo importante para não estar aqui. Mas a sua iniciativa foi muito apropriada e esclarecedora até.

E eu pedi a palavra, Dr. Deusdará, justamente antes que V.Sa. começasse a sua palestra, porque minhas questões são muito poucas, e eu posso ficar aqui mais uns 10 minutos ainda para ouvi-lo sobre isso.

Primeira preocupação minha: sobreposição de esforços. Já que hierarquicamente o CAR é produto de uma lei votada, e já esse cadastro — ao que me parece — seria uma portaria. Então, preocupa-me a sobreposição de esforços e também o esvaziamento de competências ou um balanceamento de competências.

Fui Ministro do Meio Ambiente, inclusive tive o prazer de ter o Deusdará como meu auxiliar, e sei o quanto os setores resguardam sua competência.



Inevitavelmente, está havendo ou haverá certo conflito de competência, uma sobreposição, do Cadastro Ambiental Rural, do Cadastro do INCRA, do cadastro da Receita.

Hoje, graças à tecnologia, como muito bem falou o Evandro, é possível fazermos essa junção; é muito mais fácil, porque usamos novos instrumentos, novas tecnologias, mas, ao mesmo tempo, fico muito preocupado como isso vai ficar num momento em que queremos fortalecer o Cadastro Ambiental Rural, que será uma maneira de o Brasil cumprir seus compromissos internacionais, inclusive quanto às emissões de gases de efeito estufa.

Então, era isso que eu queria que fosse esclarecido. Se já pudesse fazê-lo objetivamente, eu já iria com esses esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) - Com a palavra o Dr. Deusdará.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ - Sr. Presidente, eu vou ser o mais breve possível, mas eu não posso deixar de agradecer a oportunidade de estar nesta Comissão com o Ministro e Deputado Sarney Filho, porque aqui está prevalecendo o bom-senso, o bom-senso é a integração.

[CD10] Comentário: o.k. Pauta

Eu vou falar um pouco sobre o cadastramento rural, em atendimento a algumas das provocações que o Ministro Sarney Filho colocou. Como ele colocou, é uma lei, o cadastro ambiental é do novo Código Florestal brasileiro, que foi amplamente debatido nesta Casa, quer dizer, inclusive chegou-se a posições, algumas vezes, passionais, mas ele é o resultado de um embate democrático.

Dentro do novo Código Florestal brasileiro, o art. 29 cria o Cadastro Ambiental Rural, que acontece no âmbito dos Estados. Nós, do Serviço Florestal Brasileiro, somos coordenadores e supervisores do cadastro, porém, o cadastro é uma atribuição dos Estados e dos Municípios.

Algumas instruções e decretos saíram para, de fato, colocar regulamentação geral para os programas de regularização ambiental. Como bem disseram o Deputado Sarney e o Deputado Átila, o mais importante agora não é o cadastro, é o que vai acontecer após o CAR, que é a regularização ambiental dos imóveis, um grande programa de restauração e de recuperação de áreas degradadas.

Quer dizer, o cadastro é extremamente importante e robusto para a formulação de políticas públicas, mas ele não é, por si só, a solução. A solução vai



ser o que esse diagnóstico vai oferecer para a sociedade do ponto de vista de restauração, mudanças climáticas e recuperação de áreas degradadas.

Bom, ele é declaratório, é de âmbito nacional, é obrigatório para todo e qualquer imóvel rural por quem detenha a sua posse ou a propriedade. O conceito de imóvel rural é o conceito utilizado pela Receita e pelo INCRA: área contínua, mesmo proprietário ou mesmo posseiro, podendo ser matrícula ou posse. Quer dizer, a gente não tem o conceito de estabelecimento agropecuário, usado pelos IBGE, nós temos o conceito de imóvel rural coincidente com o cadastro rural do INCRA.

As informações básicas são: o perímetro; o foco do cadastramento rural é reserva legal e área de preservação permanente, ou seja, o mantra do CAR é APP, reserva legal e áreas de uso restrito.

O prazo se encerra no dia 5 de maio de 2016, mas a lei dispôs sobre a possibilidade de prorrogação, que foi feita, por delegação da Presidenta, pela Ministra Izabella Teixeira, para o próximo dia 5 de maio 2016.

O art. 78 da lei dispõe que, a partir de 2017, qualquer imóvel rural, posse ou propriedade, que não esteja registrado no CAR estará impedido de receber crédito. Não há sanção por não fazer o CAR, há uma sanção impeditiva de acesso ao crédito se não houver o CAR em 2017.

Bom, são vantagens do CAR: segurança jurídica, acesso ao crédito, planejamento, monitoramento no combate ao desmatamento, formulação de políticas públicas.

Hoje, os compradores de produtos agrícolas já estão usando o cadastro ambiental como elemento de mitigação de risco, ou seja, quem está comprando gado quer saber se a propriedade tem o CAR ou não. Eles já colocam no contrato: *“Olha, você possui o CAR? Bom, se você possui o CAR, você está próximo da regularização ambiental, e o meu compromisso socioambiental é comprar produtos agrícolas de propriedades que possuam o Cadastro Ambiental Rural”*.

Rapidamente, nesta apresentação de Power Point: este é um imóvel rural; o cadastro determina o perímetro, em amarelo; a área que está sendo usada pelo proprietário, chamada de área consolidada; o que há de vegetação nativa e o rio.



Com base na regra do Código Florestal, o sistema já automaticamente calcula as áreas de preservação permanente desse rio. Quer dizer, esta parte em laranja é automaticamente calculada. Tudo é calculado automaticamente: atributos, tabelas de valor, adicionais, etc.

Ministro, isto é algo de se orgulhar: tudo foi feito utilizando *software* livre e inteligência nacional. Nenhum *software* proprietário foi utilizado. Foi tudo desenvolvido por nós. A propriedade intelectual é do Ministério do Meio Ambiente, do Serviço Florestal Brasileiro, em conjunto com a Universidade Federal de Lavras.

Digo que esse cadastro é motivo de orgulho porque ele foi todo desenvolvido por nós, utilizando regras de negócio nossas, mapas intelectuais nossos. Tudo foi feito por nós.

Aquela área em laranja, segundo o Código Florestal, é a área que o proprietário obrigatoriamente tem que recuperar, porque ele invadiu a área consolidada e chegou à beira do rio. Então, o cadastro já fala: “*Esta área aqui você vai ter que replantar. É obrigatório fazer sua recuperação*”.

Esta área em amarelo segue a largura do rio, que é a APP exigida. Porém, se ele comprovar que a atividade existente naquela área é de baixo impacto ambiental, ele poderá mantê-la.

A área em laranja é a de recomposição obrigatória. A APP está preservada. Neste caso, na margem esquerda do rio, a APP está coincidindo com a vegetação. Tudo bem, ele é um proprietário legal. Não há problemas em relação à APP.

Esta é a reserva legal excedente. Outro projeto que está tramitando na Casa trata do pagamento por serviços ambientais. O sujeito que tem reserva legal excedente tem que ser remunerado! Tem que haver uma forma de ele receber por esse ativo florestal. Então, nós estamos trabalhando na Cota de Reserva Ambiental, e há alguns projetos na Casa tratando de pagamento por serviços ambientais.

Esta é a situação atual desta área. O que está em verde é o que nós já temos cadastrado. Esta é uma visão do cadastro do ponto de vista focal. Há várias propriedades. Observem o rio aqui todo protegido. Isto é no Estado do Mato Grosso.

Povoamento atual. O que está em azul são os cadastros existentes. O Maranhão está bem. Entre os Estados do Nordeste, ele tem o melhor desempenho. Temos alguns problemas de declarações inconsistentes — vamos fazer uma

[CD11] Comentário:
Sessão:2087/15 Quarto:9 Taq.:Flávia
de Carvalho Rev.:



avaliação disso agora. O Mato Grosso está surpreendentemente muito bem, até porque ele tem uma história de cadastro anterior ao novo Código Florestal, de quase 10 anos atrás.

Em julho, a área total cadastrada correspondia a 233 milhões de hectares.

Este é um dado importante: solicitação de adesão ao Programa de Regularização Ambiental — PRA. Deputado Átila, esse é o caso dos proprietários ou possuidores que já falam: “*Olha, eu tenho passivo e quero me regularizar. Devo, não nego e quero pagar*”. Então, já no ato do cadastro, eles falam: “*Olha, eu tenho déficit, mas quero aderir ao Programa de Regularização Ambiental como forma de ficar regular e recompor o meu passivo ambiental.*” Mais de 46% dos declarantes já fazem essa adesão voluntária. Esse dado é de julho.

O perfil de cadastrantes é de pequenos proprietários. Julgávamos impossível que o pequeno proprietário se cadastrasse, mas a realidade hoje mostra que ele está conseguindo aderir ao cadastro de modo mais consistente e mais rápido do que o grande proprietário.

Informações declaradas. Hoje, Deputado Sarney Filho, em uma amostra de 143 milhões de hectares, já identificamos que existem 50 milhões de hectares de remanescente de vegetação nativa em propriedades privadas.

Esse é um novo olhar. Sempre temos nos preocupado com a floresta pública: “*Como está o parque? Como está a FLONA? Como está a reserva?*”

Esse, porém, é um olhar diferente trazido pelo Cadastro Ambiental, que foi regulamentado em lei pelos senhores. Ele vai fazer com que haja um salto de gestão territorial no Brasil.

Trata-se de um olhar sob a perspectiva da floresta dentro da propriedade privada. Há 50 milhões de hectares de vegetação nativa nessas propriedades. De APP, há quase 6 milhões de hectares, numa amostra de mais de 142 milhões de hectares.

Este é um dado atual: há 240 milhões de hectares cadastrados na base, o que equivale a 60% da área passível de ser cadastrada. Isso corresponde a oito vezes a área da Alemanha. E conseguiu-se chegar a esse número em apenas 2 anos de cadastro. Este aqui é um dado da base: a taxa de crescimento foi de 5,7 milhões de hectares por mês — cerca de 240 mil imóveis.



Os senhores lembram como era a questão do Imposto de Renda, não é? A declaração de Imposto de Renda levou quase duas décadas para sair do papel para o disquete. Havia declaração simplificada, declaração completa.

Este cadastro é feito por meio de um aplicativo *off-line*. Só se precisa de Internet para baixar esse aplicativo. E hoje já se tem um resultado, em menos de dois anos, de 240 milhões de hectares na base.

(Exibição de imagens.)

Aqui são os dados por Região. O Sul gera uma defasagem em função do Rio Grande do Sul. Recentemente, nós conseguimos alinhar com o Governo do Estado as questões normativas; o Norte, como falei anteriormente, tem a primazia do primeiro lugar, porque o cadastro já era algo que existia antes do novo Código Florestal nos Estados do Mato Grosso e do Pará, por exemplo.

Essa é a *performance*: o Norte com 77%; o Nordeste com 30%; o Estado do Piauí está com 28% de cadastro — o que é muito, é um Estado com uma *performance* muito boa.

Esse é o percentual que revela o passivo da área cadastrada. Então, o Norte já tem 77%. A área é de 240 milhões de hectares. O Maranhão tem 53 mil imóveis, que ocupam uma área de 12 milhões de hectares. A *performance* é muito boa. Aliás, no Nordeste, a preocupação que se está tendo é com o Estado de Pernambuco.

(Fora do microfone. Ininteligível.)

A União provê o *software*, a capacitação, porém o cadastro acontece no Estado. O Serviço Florestal Brasileiro não faz cadastro, apenas o supervisiona.

Era isto que eu queria colocar.

Fui rápido, Ministro, para, de alguma forma, atender a provocação de V.Exa. no sentido de dar algumas respostas.

Mas uma preocupação bem colocada pelo senhor é a da sobreposição. Nós não podemos nos dar ao luxo, nesta audiência extremamente importante, de perder a oportunidade de fazer a integração. A hora é esta, o momento é este.

O SR. DEPUTADO SARNEY FILHO - O Cadastro Ambiental Rural está bem mais avançado, não é?

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ - Está no banco de dados georreferenciado e à disposição dos senhores.

[CD12] Comentário:
Sessão:2087/15 Quarto:10 Taq.:Paulo
Domingos Rev.:



Muito obrigado, Deputados. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) - Deputado Sarney Filho, o percentual de área cadastrada no Maranhão é de 92%. (*Risos.*)

Agradecemos ao Dr. Deusdará pela exposição.

Eu peço que o Deputado Nilto Tatto assuma a condução dos trabalhos. Ele é o autor do requerimento. Eu vou ficar aqui assistindo à complementação de esclarecimento. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nilto Tatto) - Eu queria cumprimentar o Deputado Átila Lira, que presidia esta reunião, assim como agradecer aos expositores pelo convite e também justificar a minha ausência.

Eu coordeno a Frente Parlamentar da Sociedade Civil Organizada. Hoje de manhã, de última hora, uma reunião atrasou. Era para tratar justamente do relatório do Marco Regulatório na relação do Estado com as organizações da sociedade civil.

Primeiro, eu queria parabenizar os convidados pela exposição. Acho que está avançando a questão do cadastro. Talvez pudesse avançar um pouco mais.

Dr. Deusdará, há alguns dias também tive a oportunidade de falar diretamente com a Ministra e ouvi do Ministério do Meio Ambiente o seguinte: "*Olha, nós fizemos a nossa parte, do ponto de vista de ter elaborado a infraestrutura para o software e de ter mobilizado as Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente dos Estados para assumirem seu papel*". Mas é importante que aquele Ministério se mantenha firme e puxe para si também a responsabilidade no sentido de mobilizar, de ajudar a viabilizar as condições necessárias para que o cadastro funcione.

Nós não podemos, depois de todas as discussões do Código Florestal, perder aquilo que é fundamental do ponto de vista de instrumento de gestão e até de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e apoio para implementar aquilo que resultou do Código Florestal. Então, eu acho que isso é fundamental.

Mas eu gostaria de entender qual é objeto principal desta conversa aqui, até para ver se não está havendo um esforço duplicado.

No dia 22 de junho deste ano, foi firmado um acordo entre o INCRA e a Secretaria da Receita Federal para assegurar a implantação de um cadastro nacional com informações sobre os imóveis rurais.

[CD13] Comentário:
Sessão:2087/15 Quarto:11 Taq.:Sônia
Moita Rev.:



Então, eu pergunto para vocês, tanto para a Secretaria da Receita como para o INCRA principalmente: são duas coisas diferentes? Qual é o nível de detalhe em cada cadastro? Ele é um trabalho duplicado?

Na verdade, eu quero saber se faz parte do mesmo esforço para, de uma vez por todas, termos informações ou pelo menos alguma informação de todos os imóveis rurais do Brasil.

O SR. EVANDRO CARLOS CARDOSO - Bom, Deputado, é uma satisfação atender ao seu requerimento. Na verdade, é o mesmo esforço. É um esforço de Estado. Acho que o Governo, nessa lógica que foi explicitada inicialmente sobre a implantação do governo eletrônico, cada vez mais está evoluindo para disponibilizar os seus sistemas para a sociedade, procurando facilitar o acesso, para que os cadastros cumpram as suas finalidades.

Então, esse esforço que o INCRA e a Receita Federal estão fazendo é para cumprir um dispositivo legal, que é a implantação do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais, definido pela Lei nº 10.267, de 2001.

Como eu falei aqui na minha apresentação, há um atraso na implantação desse cadastro. Nesse ínterim, surgiu o Cadastro Ambiental Rural.

Então, nós temos uma responsabilidade conjunta, INCRA e Receita, que está sendo cobrada reiteradamente pelos órgãos de controle — inclusive o Tribunal de Contas da União e mais recentemente o Ministério Público Federal —, para que as duas instituições encaminhem e concretizem a implantação desse cadastro.

Essa iniciativa que o senhor relatou é parte desse esforço de integração entre INCRA e Receita num primeiro passo para construir o CNIR. Portanto, eles estão integrando os seus cadastros. A primeira etapa é a vinculação de base. A segunda etapa é a integração efetiva desses cadastros.

Então, pela nossa perspectiva, no horizonte de 2016 a 2017, teremos a integração da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — ITR e o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural — CCIR.

E, numa discussão mais recente com o Serviço Florestal Brasileiro, pretendemos também ter essa integração com o Cadastro Ambiental Rural — CAR, que foi o tripé apresentado tanto pelo Belmiro quanto por mim. Portanto, fecha-se o circuito: fundiário, ambiental e fiscal.



Então, a nossa perspectiva, INCRA e Receita, é que nós avancemos nessa integração dessas duas bases e, em um segundo momento, com o CAR.

O CAR é mais recente — e a turma do Deusdará pode explicitar melhor isso. Trata-se de um cadastro que está ainda em processo de consolidação e concertação com alguns Governos Estaduais.

Então, eu acho que esse é um processo que vai se dar. Acho que nesse horizonte de 2015 a 2017 essa integração é inexorável até por um dispositivo não só legal, mas também de determinação do Tribunal de Contas da União recentemente. Então, é um momento oportuno.

Não vejo a preocupação do Deputado Sarney, que eu compreendo, mas não há uma sobreposição de esforços. Muito pelo contrário, há uma concertação, para que as coisas aconteçam da melhor maneira possível, obviamente que resguardada a competência de cada instituição.

Então, neste momento, há todo um interesse tanto do INCRA quanto da Receita, e inclusive mundial, no serviço florestal para que o CAR também venha a integrar essa estrutura do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais. Esse é o sentido do trabalho, e esse é o esforço que está sendo depreendido.

O SR. DANIEL BELMIRO FONTES - Deputado, agradecemos o requerimento para estarmos aqui prestando esses esclarecimentos, porque normalmente se observa, como nas palavras do Deputado Sarney Filho, o temor de estarmos usurpando atribuições de cada um dos órgãos que existem em função disso.

Na verdade, hoje em dia temos trabalhado de maneira muito integrada em diversos projetos públicos, porque a sociedade não pode olhar para nós e enxergar vários governos do Brasil. Temos uma unicidade de atuação, que nos é exigida e que vai trabalhar simplificando a obrigação de forma menos onerosa. Em nenhum momento o CNIR vai ao Ministério do Meio Ambiente dizer: “Passa o CAR para cá” ou “Joga o CAR fora e vem aqui fazer o CNIR”. Pelo contrário, nós vamos nos integrar ao CAR, auxiliar o CAR a evoluir na adesão nacional que precisa ser feita, e o CAR vai auxiliar o CNIR a fazer essa vinculação com visão ambiental.

Então, não é um modelo de canibalização dos projetos; é um modelo em que esses projetos vão atuar de forma integrada e crescer em conjunto e onde a Receita Federal vai auxiliar o Ministério do Meio Ambiente a atingir os seus objetivos e o

[CD14] Comentário:
Supervisor.:Andréa Nogueira

[DV15] Comentário:
Sessão:2087/15 Quarto:12 Taq.:Dalmo
Rev.:



Ministério do Meio Ambiente vai auxiliar a Receita Federal e o INCRA a atingir seus objetivos. Então, a proposta mais efetiva é que o CNIR tenha as diversas visões temáticas.

Nós temos um modo estrutural que é comum ao CAR e ao INCRA, que é um cadastro já existente: o SNCR — Sistema Nacional de Cadastro Rural e o CAFIR — Cadastro de Imóveis Rurais, um cadastro já existente na Receita Federal. Então, não estamos criando algo novo, nós estamos migrando cadastros já existentes que detêm os dados básicos: localização, titularidade, situação jurídica, dimensão. Então, nós temos esses dados básicos, que são comuns a todos, da composição do imóvel. E temos os dados que o Deusdará colocou claramente ali: reserva legal, APP e outros, que são as visões ambientais. Nós temos a nossa informação fiscal: valor da terra nua, informações do ITR e informações específicas. Nós temos informações da regularização fundiária do uso do solo. São visões temáticas agregadas. Então, o CAR e o CNIR vão aproximar-se e trabalhar de maneira estruturada, permitindo que, ao final, haja na sociedade a captação de uma única informação, e que essa informação preste serviço a todas as finalidades. É esse o objetivo.

O SR. DEPUTADO ÁTILA LIRA - Deputado Nilto Tatto, hoje eu tenho essa experiência e acho que dá para compatibilizar bem: na medida em que se organizam as informações para atender ao CAR, também estão se organizando as informações para atender, por exemplo, ao INCRA e à Receita Federal. Eu só acho o CAR muito trabalhoso, muito difícil, mas, com esse trabalho de cooperação do Ministério com Estados e Municípios, será possível se chegar a um pequeno...

Só a palavra georreferenciamento já é difícil de o sujeito entender. Portanto, eu quero registrar o reconhecimento desse trabalho do Governo Federal, da Receita, do INCRA e dos serviços florestais nesse sentido. Isso realmente dará uma melhor organização no planejamento e nas ações de Governo e privadas também.

E quero aproveitar, Sr. Presidente, para dizer que ele veio do Rio Grande do Sul, trabalha no sistema FARSUL-SENAR-CASA RURAL e quer fazer um questionamento. O nome dele é Eduardo de Mércio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nilto Tatto) - Pois não.

[CD16] Comentário:
Sessão:2087/15 Quarto:13
Taq.:Glaucia Rev.:



O SR. EDUARDO DE MÉRCIO F. CONDORELLI - Bom dia e muito obrigado, Deputado Nilto Tatto. Parabéns pela proposição desta iniciativa! Se o senhor me permite, cumprimento todos da Mesa, em particular o Dr. Raimundo Deusdará, pessoa com quem já tive oportunidade de debater por muitos meses, ou anos, podemos dizer, o novo Código Florestal Brasileiro e a criação, dentre essas questões, do Cadastro Ambiental Rural. O Dr. Deusdará sempre teve uma visão muito republicana de toda essa questão.

Talvez o grande sucesso que conseguimos enxergar do Cadastro Ambiental Rural decorre não só de ser um mecanismo que não se encerra em si só, mas também de ser um mecanismo que permite que os novos passos necessários sejam dados dentro do século XXI, com uma plataforma eletrônica e toda a situação que o envolve. Portanto, a regularização ambiental dos produtores, a recuperação de áreas importantes, tudo isso acontece em um ambiente que tem como principal aspecto a sua amigabilidade: o produtor sente-se à vontade para preencher o Cadastro Ambiental Rural. Apesar de toda a dificuldade, concordo plenamente com o Deputado Átila.

E a dificuldade, Deputado, não é tanto do programa de computador — é para aqueles que já têm uma dificuldade natural com computador —, mas, mais do que isso, é da distância que o produtor tem da terminologia técnica, do conhecimento, das suas obrigações, da legislação. Esses assuntos nem mesmo são ensinados sequer àqueles que têm nível superior. Saímos da faculdade sem aprender legislação ambiental! Não aprendemos legislação ambiental na Faculdade de Agronomia, de Zootecnia ou de Veterinária. Não é lá que se aprende isso. Aprende isso quem vai atrás. Portanto, a dificuldade de conhecimento técnico e legal sobre o tema é geral na sociedade. Por isso talvez a maior dificuldade seja (*ininteligível*) somado a um histórico muito ruim de relação entre os órgãos ambientais e o setor da produção. Estamos mudando isso de 3 anos para cá de forma bastante forte. E o setor produtivo tem encontrado essa receptividade da parte do órgão ambiental, principalmente do Serviço Florestal Brasileiro.

Nessa integração sabemos que não haverá sobreposição: o que interessa à Receita interessa à Receita, o que interessa ao INCRA interessa ao INCRA, o que interessa ao Ministério do Meio Ambiente interessa ao Ministério do Meio Ambiente.



Agora, é óbvio: eu não posso ter três mapas diferentes de polígonos de uma mesma propriedade. Ou é a mesma propriedade ou não é.

A dificuldade que estamos percebendo neste primeiro momento da integração entre INCRA e Receita Federal é que o histórico de cadastramento das entidades sempre foi diferente. Eu vou lhes dar exemplos de várias propriedades. Numa propriedade em condomínio, o condomínio é pró-indiviso na matrícula, mas a Receita Federal aceitava, por exemplo, que, se eu não tivesse terminado o referenciamento, eu poderia apresentar um formal de partilha e ganhasse um NIRF — Número do Imóvel na Receita Federal para uma fração ideal daquele imóvel.

Então, por exemplo, eu tenho imóveis hoje que, na estrutura do INCRA, são um único imóvel, que, na estrutura da Receita, tem três, quatro, cinco, seis NIRFs que o compõem. E nos preocupamos com que esse momento que o produtor chega para fazer o seu cadastro não deva ser o momento de ele se regularizar, nem com a Receita, nem com o INCRA. Acho que aí está o sucesso do CAR. E essa plataforma tem que ter a capacidade de receber, como diria o poeta, a vida como ela é. *“Eu vou entregar-lhe o imóvel de 100 hectares, que no INCRA são 100 hectares, e vou informar cinco NIRFs. Eu tenho que ter espaço para colocar...” “Ah, mas não é correto. Você deveria ter um só NIRF para esse imóvel”*. Pois é, mas, nos últimos 30 anos, a Receita aceitou os cinco NIRFs, criou cinco NIRFs de 20 hectares cada um.

A nossa preocupação é que não seja agora o momento que o produtor tenha que se regularizar com o INCRA e se separar em vinte ou ir à Receita acertar essa questão do INCRA. Eu acho que o primeiro ponto para atrair é receber a vida como ela é, depois vemos como fica. E aí o computador permite que se verifiquem as extrapolações, os maiores problemas, e vamos fazendo aos poucos programas de organização dessas informações. *“Nós vimos que 70% das propriedades têm problema no número de NIRFs em relação ao número de imóveis. Vamos fazer uma campanha, uma orientação, para que aos poucos o produtor vá organizando essa questão.”* Mas não devemos criar dificuldades já na hora do cadastramento, porque senão as pessoas vão se inibir e deixar para depois. *“Os proprietários maiores tinham que ter feito o seu cadastro até 30 de setembro”*. Vários nos procuraram, vários, dizendo: *“Eu vou fazer a declaração do ITR logo de uma vez, porque aí eu faço antes do dia 30 e deixo para resolver o problema com o INCRA, lá no SNCR,*

[CD17] Comentário:
Sessão:2087/15 Quarto:14 Taq.:Tereza
Augusta Rev.:



até o ano que vem. Eu ganho 1 ano". Ele já poderia ter feito isso, não haveria problema nenhum, se o Sistema estivesse preparado. Eu não sou um profundo conhecedor do SNCR, de como se encontra, mas me parece que ele ainda não tem capacidade de dizer à sociedade: *"Eu aceito o que você me disser; eu não vou punir ninguém"*.

O Cadastro Ambiental Rural chega a ter uma aba, para justificar a posse, onde diz "autodeclaração": *"Eu não tenho documento nenhum que justifique eu estar naquele lugar. Eu faço uma autodeclaração"*. Onde o Serviço Florestal Brasileiro vai procurar o produtor, se ele colocou aquela área na autodeclaração e o Deputado Átila houver declarado essa mesma área como de sua propriedade, com georreferenciamento? Seria sobreposição de áreas? *"Eu estou dando uma autodeclaração, e ele tem um georreferenciamento certificado pelo INCRA da mesma área?"* Puxa vida! Há alguma coisa de errado. Mas o Sistema recebe a informação, depois corrige e vai atrás do que está demais.

Essa é uma preocupação que nós temos com essa fusão. Isso vai acontecer com o CAR quando da integração dos dois. A maneira como os produtores estão se apresentando ao CAR é como eles se entendem como produtores. Há toda uma definição legal, mas o cara não barra a entrada: *"Entra, depois a gente vê como fica. O importante é ter a área cadastrada"*.

Essa é a colocação que eu faço, Deputado, e me desculpe por ter sido um pouco extensa, mas é uma preocupação para que possamos ter no SNCR a mesma velocidade de entrada que temos no Cadastro Ambiental Rural.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nilto Tatto) - Obrigado.

Mais alguém gostaria de levantar alguma questão? Senão, vou passar a palavra aos membros da Mesa, para responderem e fazerem suas considerações finais.

O SR. DIOCLÉCIO - Tenho duas reflexões bem rápidas. Talvez a questão do CAR e do CNIR que o senhor está colocando tenha a ver com o seguinte: o pessoal da Receita se preocupa com o produtor, e o CAR se preocupa com a propriedade. Então, são mundos diferentes. Daí essa preocupação do Deputado quando viu que iríamos ter outro cadastro, porque são mundos diferentes. A Receita Federal tem que saber do produtor o que ele produz e quanto vai coletar de receita em cima



disso. O INCRA tem também preocupação com o produtor, e o CAR dialoga com a propriedade. Por isso ele é mais amplo para receber, porque lhe interessa saber quanto o sujeito tem de propriedade para poder fazer um planejamento ambiental e um zoneamento. Esta é uma visão de planejamento ambiental; a deles é uma visão de outro tipo de planejamento — talvez seja onde vai pegar a roda na conversa.

Ao meu amigo Deusdará, digo mais uma coisa: informática o pessoal aprende com o neto, com o filho mais novo, com o coleguinha do filho mais novo. É assim que aprendemos informática. *(Riso.)* Quem tem sobrinho chama ele e diz: “*Ensina aqui o tio*”. É assim que aprendemos.

Mas, Deusdará, a dificuldade de trabalhar o CAR lembra muito a dificuldade do plano de gestão de resíduos sólidos e a dificuldade do plano de gestão de saneamento. O pessoal do Ministério das Cidades — na época, era o Abelardo e uma turminha — conseguiu solucionar um problema do Plano Nacional de Saneamento abrindo um edital para capacitar as pessoas a entrarem no edital do Plano. Era o edital do edital, a capacitação da capacitação. Está acontecendo isso, em termos de Cadastro Ambiental Rural? Isso não é legal.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ - Sr. Presidente, posso responder?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nilto Tatto) - Sim.

Vou aproveitar e passar a Presidência ao Deputado Átila Lira. E volto a bola para a Mesa, que vai responder às questões e fazer as considerações finais.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ - São três registros rápidos.

Primeiro, é claro que essa integração tem que acontecer, porque o bom senso tem que prevalecer. Como se diz lá no Piauí, não dá para sacudirmos, sacolejarmos, o cidadão com vários cadastros. Acho que tem há bom senso um, bom senso dois, bom senso três: a integração vai acontecer.

Segundo, a questão que o Condorelli colocou é muito oportuna: tem que ser amigável; o produtor tem que ter tranquilidade para vir para o cadastro. Quanto a isso, a Ministra Izabella tinha uma preocupação muito grande e colocou o Cadastro Ambiental Rural como um serviço de fomento, de desenvolvimento. O sujeito não pode entrar num cadastro e sair com uma multa; ele tem que sair com a possibilidade de regularização do seu passivo, se houver, ou com a aceitação, certificação ou validação do seu ativo, se tiver. Esta é a conotação do Cadastro

[CD18] Comentário:
Sessão:2087/15 Quarto:15 Taq.:Tereza
Augusta Rev.:



Ambiental Rural, em pouco tempo, com o esforço de chegar aos Estados, aos Municípios, aos setores privados: *“O Cadastro é seu parceiro; é seu parceiro para segurança jurídica, é seu parceiro para acesso ao crédito, é seu parceiro para planejamento da própria propriedade”.*

E o Titan coloca um negócio extremamente importante: qual é a visão nossa da área ambiental? É o imóvel rural. Num primeiro momento, não há interesse (*ininteligível*) ambiental saber se o indivíduo investe em piscicultura, se ele planta soja, se ele planta milho ou se ele cria boi. O nossa mantra é: reserva legal, APP e área de uso restrito, como a lei determina. Quer dizer, a nossa visão é ambiental. Vemos a propriedade, ou o conjunto de propriedades, pela ótica ambiental. Avaliamos se o proprietário tem passivo, se tem que recuperar área, se temos que remunerar quem tem ativo. Enfim, a nossa ótica é o imóvel rural.

É óbvio que vai chegar o momento que vamos ter que conversar e ajustar isso da melhor forma. Eu acho que o princípio maior é ser amigável. Não se pode gerar a preocupação no cidadão de que a Receita vai multar, vai cobrar imposto, vai aumentar a arrecadação. A nossa preocupação é ter um diagnóstico da propriedade de forma mais precisa, mas com a ideia de ter um banco de dados que vai formular políticas públicas.

(Segue-se exibição de imagens.)

E eu vou mostrar para os senhores alguns cadastros, e peço a atenção do Deputado Átila. Este é um cadastro ambiental. Esta área, Titan, é um assentamento em Macaé, no Rio de Janeiro. Cada cor dessas, Deputado — peço só 2 minutos da sua atenção —, é uma feição. O que o sistema faz? Depois que se lançam as informações, ele calcula automaticamente — são algoritmos; o processo é simples, porém, não é simplista — o que se tem de passivo e o que se tem de ativo. Este é um cadastro. Cada cor dessas representa uma situação: ou é topo de morro, ou é vereda. Vejam que o sistema separou todas as áreas, as áreas que o proprietário está usando, as áreas de declive — isso é no Rio de Janeiro —, e calcula. Por exemplo, o que ele tem que recuperar obrigatoriamente? Ele tem que recuperar obrigatoriamente 7 hectares.

O SR. DEPUTADO ÁTILA LIRA - Mas isso já sai no cadastro?



O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ - Já sai no cadastro. Ele tem que recuperar, porque avançou nestas áreas em laranja, que são áreas de vereda ou de beira de rio. Então, lançada a informação, o algoritmo já calcula e sinaliza, no caso, que obrigatoriamente o proprietário vai ter que plantar em 7 hectares. Poderá ter que plantar mais? Sim, se não comprovar que as áreas de APP estão ocupadas com atividade de baixo impacto ambiental.

Então, este é um cadastro ambiental. Vemos aqui a propriedade. Esta é uma imagem RapidEye, com resolução de 5 metros. A região é ondulada — a avaliação é difícil de fazer —, não é uma região simples, e o sistema dá todas as informações no lado direito (*ininteligível*): diz qual a área, se tem estrada, se tem rio, qual o perímetro. Então, tudo isso é calculado automaticamente. O produtor informa e os algoritmos calculam.

O SR. DEPUTADO ÁTILA LIRA - Se houver, por exemplo, passivo ambiental, ele aparece?

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ - Aparece.

O SR. DEPUTADO ÁTILA LIRA - E o ativo também?

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ - Também. Por exemplo, neste caso, o cadastro não tem reserva legal. O que há de errado neste cadastro? Não foi declarada a reserva legal, mas tem remanescente de vegetação nativa. Tire tudo e deixe só o mato que há lá, deixe só o verde; o que está em verde são remanescentes de vegetação nativa que ele poderia colocar como reserva legal. Mas o cadastro vai apontar para ele: *“Olha, Titan, você informou tudo direitinho, porém, não colocou a reserva legal, que é objeto do Cadastro Ambiental Rural. Então, o seu cadastro está pendente”*.

O SR. DEPUTADO ÁTILA LIRA - O sistema acusa...?

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ - O sistema acusa e informa ao proprietário: *“O senhor tem que retificar o seu cadastro, porque o senhor não colocou a reserva legal, conforme determina o art. 12 do Código Florestal”*, que, nesse caso, tem que ser 20% da propriedade.

Este é outro cadastro, em Goiás. Cada feição dessas é representada por uma cor, cada bolinha é uma nascente; o sistema já calcula a APP dessa nascente. Cada amarelo é rio, de 10 metros. O sistema já calcula a Área de Preservação



Permanente e vai dando os dados no lado direito. O sujeito termina o cadastro e tem o diagnóstico da propriedade dele.

(Não identificado) - Esse tem reserva legal?

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ - Esse tem reserva legal.

Aqui é área consolidada, onde ele trabalha — tem produção —, e o verde é a reserva legal. Ele tem 25% de reserva legal, ou seja, tem excedente de 5%, e nessa região a exigência é 20% de reserva legal, ele vai ter que recuperar 112 hectares, que são estas áreas que ele invadiu, que é uma vereda. Ele avançou na vereda, e o sistema identifica: “Isto aqui era APP, você avançou na APP, você vai ter que recuperar esta área”. Tudo isso é automático.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nilto Tatto) - Ele coloca também o plano de recuperação no cadastro?

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ - Isso já vai estar vinculado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nilto Tatto) - Que é o compromisso...

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ - É o PRA. O sujeito diz: “Devo, quero recorrer ao PRA”. Ótimo! Adere ao PRA e vai fazer a regeneração, a recomposição com a compensação, conforme a lei determina.

Então, este é o Cadastro Ambiental Rural: 240 milhões de hectares na base. Nenhum país do mundo tem isso.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ - A engenharia... Isso é muito importante, porque é tecnologia nacional. Não há *software* proprietário, nós é que desenvolvemos o sistema. A Universidade Federal de Lavras desenvolve o *software*, mas as regras de negócio, a propriedade intelectual, é do Serviço Florestal Brasileiro do Ministério do Meio Ambiente.

(Não identificado) - Se é da UFLA, é bom.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ - Se é do Brasil, é bom.

Era isso que eu queria mostrar, Deputado. O sistema é muito sofisticado. Por isso o senhor disse que é complicado. É verdade, não é tão simples chegar a isso, estandardizar, padronizar, um Código Florestal, com aquele monte de artigo, e colocar tudo isso aí, pois tem topo de morro, tem inclinação acima de 45 graus, tem lagoa, tem nascente, tem área de uso restrito.

[CD19] Comentário:
Sessão:2087/15 Quarto:16 Taq.:Tereza
Augusta Rev.:



(Não identificado) - Deusdará, o senhor tem ideia de quantos imóveis em Tocantins já estão cadastrados?

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ - Mostro agora. Isto aqui, Titan, é uma lagoa, é um reservatório artificial, o sujeito barrou o rio. O Cadastro já gera a APP desse reservatório e diz qual é o seu tamanho. Aqui são estradas. Ele tem um reservatório, e a lagoa está aqui embaixo. Ele tem uma lagoa aqui de 4 hectares.

Enfim, eu acho que esta Casa só tem que se orgulhar, Deputado Nilto Tatto e Deputado Átila Lira, porque foi no âmbito da discussão do novo Código Florestal que conseguimos propor essa pérola, que é o Cadastro Ambiental Rural.

Deixem-me responder quanto a Tocantins. Todas essas informações estão na página www.florestal.gov.br. Todo mês nós publicamos um boletim. Tocantins, hoje, está com 20 mil imóveis, cerca de 6 milhões de hectares cadastrados — 46% da área passiva. Esta é a nossa página: www.florestal.gov.br. Todo mês nós damos transparência da informação.

Era isso, Deputado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nilto Tatto) - Obrigado, Sr. Deusdará.

Com a palavra o Sr. Daniel.

O SR. DANIEL BELMIRO FONTES - Essa é a grande necessidade da integração, porque, depois de o sujeito fazer tudo isso, ele vem com um laudo que diz outra coisa totalmente diferente, diz que tem uma reserva legal de 50%, e apresenta a declaração do ITR com outro imóvel, com outra descrição. Então, é preciso trazer a pérola para cá, juntar com a outra, criar um colar de pérolas para o Brasil, e colocar isso para fora de uma maneira única, com uma linguagem padronizada, trazendo as diferenças. Olhamos para o produtor, vemos que há a visão temática produtor, a visão temática propriedade ambiental, etc..

Neste momento, a realidade dos cadastros será contemplada. O Evandro vai falar um pouquinho disso. É permitido que o sujeito faça a vinculação de um identificador SNCR com os diversos NIRFs que ele trouxe hoje. A partir daí, fazendo a vinculação e identificando de que imóvel se trata, de que parcela se trata, reorientamos esse sujeito para que ele tenha um processo. E há as chamadas de regularização.



A ideia é depois trabalharmos com os sistemas que a Receita Federal trabalha há muito tempo, que são os sistemas de malha de informação. Traz-se a informação e, nesse momento, existe uma realidade, que pode nem ser a realidade material, mas é a realidade que o Cadastro preservou ao fazer o cadastramento. A partir daí, gera-se uma nova informação, um novo identificador do CNIR, uma visão única, trazendo o que o CAFIR e o SNCR têm. E é preciso acoplar ao CAR essa visão, não perdendo nada disso. Pelo contrário, é preciso fazer com que isso esteja a serviço de uma única orientação.

Fiquem tranquilos em relação a isso. Eu costumo brincar que a Receita Federal parece um leão em todos os processos, mas neste processo aqui nós trabalhamos mais como formiguinhas, no sentido de construir coletivamente. Não há aqui uma visão direta obrigacional de contribuinte, mas, sim, um parceiro institucional importante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nilto Tatto) - Obrigado, Daniel.

Tem a palavra Evandro Carlos Cardoso.

O SR. EVANDRO CARLOS CARDOSO - O que tenho a dizer segue essa mesma linha, na verdade. Quando se começou o processo de vinculação, o que aconteceu? É sabido que tanto a base do SNCR quanto a do CAFIR guardam inconsistências diversas, por questões diversas. Então, este é o momento central de se começar a fazer um saneamento das bases cadastrais, tanto do INCRA quanto da Receita Federal. Quando se criou a obrigatoriedade da vinculação dos imóveis, um dos objetivos, além do objetivo integracionista, era o de saneamento de base.

Portanto, o posseiro terá que identificar o seu imóvel no INCRA e o seu correspondente na Receita. As situações jurídicas são as mais diversas possíveis. O que não é possível mais é possuir um imóvel sem essas especificidades. Mas estou falando de um contexto geral. Um imóvel não pode ter 10 NIRFs ou ter 1 NIRF e 5 códigos SNCR, por exemplo. Isso faria todo o esforço de construção que se fez para criar uma base fidedigna de cadastro ir por água abaixo. Nós perderíamos a oportunidade de ter realmente uma base estruturante, confiável, dos imóveis rurais de todo o País.

Mas essas especificidades, no sentido de um código numa base corresponder a mais de um em outra, já estão contempladas no sistema. E é possível fazer isso

[CD20] Comentário:
Sessão:2087/15 Quarto:17 Taq.:Flávia de Carvalho Rev.:

[CD21] Comentário:
Supervisor.:Anna Karenina



de um código SNCR para vários NIRFs. No que se refere a isso, as regras de negócio já estão estabelecidas.

Nós só queremos enfatizar que o sentido maior dessa construção que estamos fazendo neste momento com a Receita e, num passo seguinte, com o Cadastro Ambiental Rural é, de fato, reduzir as obrigações para os proprietários rurais e detentores de imóvel a qualquer título, ainda mais quando eles têm que prestar uma informação para o INCRA, uma informação para Receita e uma informação para o Ministério do Meio Ambiente.

O contribuinte, o proprietário é único. Na base de dados, ele é identificado por um CPF ou um CNPJ. A partir disso, o indivíduo da instituição vai captar as informações que lhe interessam.

O que nós não podemos fazer é ficar replicando bases. Aí, sim, cabe a preocupação do Deputado Sarney quanto a replicar esforços. A sugestão que se faz tem sentido, mas ela gera um retrabalho depois: fazer o saneamento de base.

Acho que neste momento o que nós pretendemos na essência é, além de fazer a integração, qualificar a informação. Eu acho que é disso que nós precisamos neste momento.

Quero agradecer mais uma vez a oportunidade e dizer que o INCRA está à disposição sempre para debater sobre este tema, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nilto Tatto) - Obrigado, Evandro.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ - Deputado, posso abusar da sua boa vontade por mais 1 minuto?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nilto Tatto) - Sim.

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ - Eu mostrei uma grande propriedade. Vou mostrar agora uma pequena.

O que estamos vendo agora é uma tela do banco de dados, não é a apresentação do Power Point. Nós estamos pesquisando o banco de dados do SICAR. Entramos nele com uma senha nossa, de administrador.

Esta propriedade tem 0,4 hectares. Ela é menor do que a metade de um campo de futebol, mas o proprietário fez o CAR dela. Ela é uma propriedade bem pequena. Aquela área cinza é a área em que ele planta, aquela área azul é um rio, e



aquele ponto é uma lagoa. Essa propriedade é menor que um campo de futebol. Seu tamanho equivale à área que vai do centro do campo até a grande área.

(Não identificado) - Seria ela do tamanho de uma quadra de vôlei?

O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ - Sim.

E isto tudo, Deputado, o sistema já calcula: qual é a dimensão da propriedade — no caso, ela tem 0,4 hectares —, quanto há nela de APP, quanto há nela de reserva legal. Ela tem reserva legal? Vamos ver se ela tem reserva legal. Quanto de reserva legal há nesta propriedade? Há 0,08 hectares. Ela tem 23% de reserva legal. A propriedade está dentro da lei, porque seu proprietário manteve 800 metros quadrados de reserva legal.

Então, o pequeno proprietário está fazendo o cadastro. Portanto, isso é possível, sim. E a adesão maior é do pequeno proprietário. Deputado Nilto, o senhor, que tem sensibilidade pela agricultura familiar, saiba que o agricultor familiar está aderindo de maneira consistente ao Cadastro Ambiental Rural.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nilto Tatto) - Obrigado. Eu fico feliz com isso. Eu fico um pouco mais tranquilo, porque aqui está havendo o diálogo.

Eu faço um paralelo desse processo de construção do CAR com aquilo que aconteceu, por exemplo — os mais velhos devem lembrar isto —, na década de 70 e no início da década de 80, em relação ao uso da ferramenta da cartografia, que era uma coisa muito restrita às Forças Armadas. E, se nós não temos hoje essas informações sistematizadas no âmbito do Estado, não é por incompetência do Brasil, não é por incompetência do Estado. Essa é essencialmente uma questão política importante para o Estado. Ele precisa ter esse conjunto de informações para poder superar os conflitos que existem — sobreposição, por exemplo.

Também é importante essas informações e fotografias estarem disponíveis para que se possa compor um quadro que, do ponto de vista de planejamento, priorize o interesse maior da sociedade, e não só o interesse específico de cada proprietário.

Então, precisamos ter o entendimento de que esse processo de implementação do cadastro, que culminou com o final da discussão do Código Florestal, diz respeito essencialmente a uma questão política importante: a

[CD22] Comentário:
Sessão:2087/15 Quarto:18 Taq.:Flávia
de Carvalho Rev.:



capacidade do Estado de interferir, de gerenciar, de fiscalizar, de propor ações afirmativas do ponto de vista do interesse maior da sociedade e até do interesse específico, principalmente quando se trata de restaurar e recuperar nascentes, de assegurar que haja água suficiente, inclusive para o proprietário.

Fico feliz com as informações que chegaram a nós. Agradeço aos convidados por terem aceitado o convite de vir aqui trazer essas informações. Quero registrar também que a Comissão está à disposição para ajudá-los.

Agradeço a todos os membros da Comissão de Meio Ambiente e a todos os participantes em nome do nosso Presidente, o Deputado Átila Lira.

Muito obrigado. *(Palmas.)*